

DECRETO Nº 2.851/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO.

Anildo Costella, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual – PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de

Contratações Anual – PCA do Município de Vila Lângaro, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Diretrizes e Procedimentos

Art. 2º - Cada Unidade Responsável deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de Planilha, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§2º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§3º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art. 3º - Para elaboração do PCA a unidade responsável preencherá e encaminhará a planilha modelo utilizada pela Administração, com as seguintes informações:

I – Unidade Responsável.

II – Data estimada.

III – Categoria do item (materiais, serviços, obras, engenharia, TIC).

IV – Subcategoria do item (permanente, consumo, continuado, não continuado, prazo indeterminado).

V – Descrição do objeto.

VI – Renovação de contrato.

VII – Vencimento de contrato.

VIII – Unidade.

IX – Quantidade estimada.

X – Valor unitário estimado.

XI – Valor total estimado.

XII – Adequação orçamentária.

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Formalização e Consolidação

Art. 4º - As unidades demandantes deverão encaminhar a planilha devidamente elaborada e preenchida, atendidos os requisitos do art. 3º deste Decreto, ao Setor Administrativo, até o dia 1º/07 de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 5º - Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, o Setor Administrativo deverá analisar e agregar as planilhas encaminhadas por cada setor demandante até 10/07 do ano-calendário de elaboração do PCA, para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Administração, Setor Jurídico e Setor da Fazenda Municipal.

Análise

Art. 6º - Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração, Setor Jurídico e Setor da Fazenda Municipal, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor Administrativo, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA até o dia 25/07 do ano-calendário de elaboração.

Aprovação

Art. 7º - Após a análise pela Secretaria de Administração, Setor Jurídico e Setor da Fazenda Municipal, a minuta do PCA será remetida ao Prefeito Municipal, para verificação e aprovação, até o dia 05/08 do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor Administrativo para realizar adequações, em conjunto com a unidade responsável, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

Publicação

Art. 8º - Após aprovação pelo Prefeito Municipal, o PCA será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, até 10/08 do ano-calendário de elaboração do PCA.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 9º - Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de

itens, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Alteração

Art. 10 - Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 8 deste Decreto.

Art. 11 - A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 12 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 23 de abril de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves
Secretário de Administração e Planejamento